

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024 -- SMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 - PMPF

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco – MA.

À
CONTABILIDADE DO SUS

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, em favor da empresa vencedora do certame: **JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.003.255/0001-55, no valor total de **R\$ 1.527.360,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais)**.

Porto Franco (MA), 24 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marco Aurélio Gonzaga Santos

Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa

Ilmo Sr.
Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 016/2024-SMA, referente a “Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco – MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.39.00– Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Porto Franco – MA, 30 de abril de 2025.



JANICE AMORIM DE OLIVEIRA
Coordenadora Técnica De Administração e Contabilidade do SUS





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0505001/2025/SEMUS/PMPF

PROC. ADM. Nº 016/2024-SMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA JHS SERVICOS E
TERCEIRIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal nº 006/2025, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.003.255/0001-55, sediada na Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI, CEP: 64.603-000, neste ato representada pela proprietária **MAYARA COSTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 2006010040404, SSPDS-CE, inscrita no CPF nº 036.792.323-81, residente e domiciliada na Rua João Cordeiro, nº 3069, Bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2024-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024-CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1.- O objeto do presente instrumento é locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e mantidas as condições efetivas da Proposta, que integram o presente contrato independente de transição;

1.2.- A descrição dos tipos de veículos que podem ser locados pela Administração do SUS, mediante demandas do Secretário Municipal de Saúde, estão descritas no **Anexo I** deste contrato.

1.3.- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.- O Termo de Referência;

1.3.2.- O Edital da Licitação;

1.3.3.- A Proposta do contratado;

1.3.4. - Eventuais apostilas e demais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5.- O presente contrato administrativo de fornecimento de veículos em locação é contrato por demanda e tem caráter locação contínua.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termos aditivos ou novas contratações do mesmo objeto;

2.2.- Considerando que se trata de serviços de natureza continuada, fica autorizada por este instrumento a prorrogação mediante aditivo ou nova recontração mediante novo contrato administrativo, ambos condicionados aos interesses das partes, mantidas as condições efetivas da proposta e se os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.-Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação, salvo a primeira recontração que o contratado fica obrigado a aceitar se demandado pela Administração e os acréscimos e decréscimos previstos em lei por cada fatura ou do valor global contratado;

2.5. - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.6.- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual automática;



2.7. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou novo contrato administrativo de locação de veículos para a hipótese de reconstrução;

2.8. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1.- O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias, contados do (a) momento de ciência do recebimento de simples requisição ou instrumento equivalente;

3.2. - Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades dos serviços e demandas;

3.3. - A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público **LUCIANO GONÇALVES DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, contador, servidor comissionado no cargo de Diretor Técnico do SUS, inscrito no CPF sob o nº 052.406.156-40, Matrícula n.º 947975-1, residente na cidade de Estreito, Estado do Maranhão, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar as ocorrências relevantes, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

3.4.- As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com observância estrita ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.- Não será admitida a subcontratação global do objeto contratual, mas admitida a contratação pela contratada, segundo regras de direito privado, de veículos de pessoas físicas e ou jurídicas para fornecê-los para a Administração Pública municipal em locação, mas essa relação jurídica é de direito privado e entre a pessoa física, empresário individual ou a sociedade empresária com a contratada, para todos os efeitos jurídicos;

4.2.- O Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE não é responsável pelo pagamento direto aos prestadores de serviços, tarefa obviamente de competência exclusiva da sociedade empresária CONTRATADA.

5.- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. - O valor total da contratação é de **R\$ 1.527.360,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais)**, o qual será objeto por processo de pagamento e mediante empenho ordinário, conforme demanda mensal;

5.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1.- Nota fiscal/fatura preferencialmente a cada 30 dias de locação, notas fiscais/faturas essas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

6.1.7. - Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;



6.2. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da liquidação da despesa;

6.3. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.4. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente pela ordenança de despesas;

6.9. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1.- Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. - Após o interregno de um ano, e sob pedido fundamentado da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3.- Nos pleitos de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



7.4.- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5. - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, ou outro meio, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, em prazo razoável;

8.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



8.1.12. - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei 10.406/2003), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9.- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.- O Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a qualquer tempo da vigência do contrato que a sociedade empresária CONTRATADA apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato,



comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.2.- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.3.- A apólice do seguro garantia, quando exigida pelo CONTRATANTE, deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.4. - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

10.5. - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.5.3. - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;

10.5.4. - A garantia em dinheiro quando for exigida deverá ser efetuada em favor do Fundo Municipal de Saúde contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

10.5.4. - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.5.5. - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;



10.5.6. - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.5.7. - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

10.5.8. - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, quando for o caso;

10.5.9. - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.10. - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro;

10.6. - Quando exigida, extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.7. - Quando exigida, a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

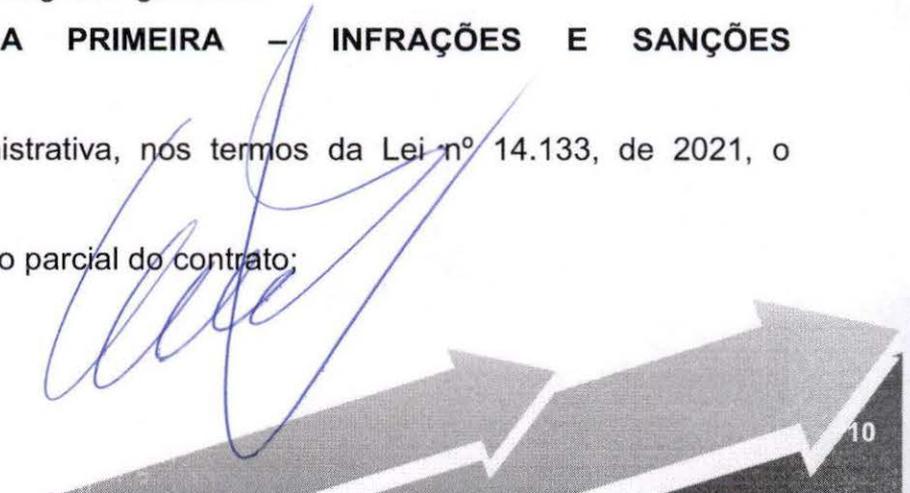
10.8. - O garantidor, quando existente, não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.9. - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato, quando exigida a garantia.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de



suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4.- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1.- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2.- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.3.- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4.4.- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 12.2.- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 12.3.- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4.- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.5.- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.6.- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 12.7.- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL



	DE SAUDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 - MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.39.0 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

13.1.- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, mediante simples apostilamento ou inserção dos dados no respectivo processo de pagamento;

13.2.- Em quaisquer circunstâncias deve ser observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

14.- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que deve ser observada na interpretação do presente contrato e as normas e princípios gerais dos contratos.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4.- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, informações constantes dos respectivos processos de despesas,



quando aplicável o empenho na modalidade ordinária, situações em que fica apenas facultada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. – O Setor Técnico do contratante deverá publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012;

16.2. – A publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

16.3. – A publicidade no SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – igualmente - deve se dar no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato, ficando na obrigação do órgão técnico efetivá-la.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1.- Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 05 de maio de 2025.

CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Ordenador de Despesas

MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por MAYARA
COSTA DE SOUZA:03679232381
Dados: 2025.05.05 17:31:54 -03'00'

CONTRATADA

JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

MAYARA COSTA DE SOUZA - Representante Legal

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA / MODELO	UNID.	QTD.	PERIODO	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, NO MÍNIMO MOTOR 125CC NO MÍNIMO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ALCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	HONDA CG 125 OU SIMILAR	MÊS	3	12	1.220,00	43.920,00
2	VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ALCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	CHEVROLET ONIX OU SIMILAR	MÊS	8	12	3.150,00	302.400,00
3	VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 180 HP, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	CHEVROLET S10 OU SIMILAR	MÊS	4	12	10.100,00	484.800,00
4	VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICK-UP, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ALCOOL), COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 600 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	CHEVROLET MONTANA OU SIMILAR	MÊS	2	12	4.110,00	98.640,00
5	VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	VOLARE MB DW9 OU SIMILAR	MÊS	2	12	10.200,00	244.800,00
6	VEÍCULO TIPO VAN SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 A 15 (QUINZE) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MERCEDES BENZ SPRINTER R 415 OU SIMILAR	MÊS	3	12	9.800,00	352.800,00
VALOR TOTAL							1.527.360,00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1313 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO.....	1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0505001/2025/SEMUS/PMPF. PROC. ADM. Nº 016/2024-SMA. Pregão Eletrônico nº 012/2024-CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 36.003.255/0001-55. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco – MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. **VALOR:** R\$ 1.527.360,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 19 – Fundo Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária: 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência; 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela(o) Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: MAYARA COSTA DE SOUZA – Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.792.323-81. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1cbbf4fd4232fc160c836dce9c920894480eed2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

